Horário: 08h37min 1 Local: Sistema Hibrido- Plataforma virtual (ZOOM), conforme Resolução CRC-MT nº 2 3 476/2020 de 06.04.2020 e sede do Conselho Regional de Contabilidade de Mato 4 Grosso Membros Presentes: Vice-presidente de Fiscalização Ética e Disciplina Alexssander de 5 Camargo e Conselheiros, Valmir Cecílio Araújo Sigueira, Thiago de Lucas Pereira Pinto, 6 Marosam Dias da Silva, Sidinei Benedito de Amorim, Carlos Theobaldo de Souza, Savio 7 Junior Zaniolo, Marines Nunes Tubino, Antonielson Rodrigues de Sousa Junior e Odilei 8 Storchi Vilela ... 9 Ausências Justificadas: Elizarete da Cruz e Silva Navarrete, Clayton Ferreira Leão e 10 Seleida Maria 11 12 Outras Presenças: Presidente do CRC-MT Aloisio Rodrigues da Silva, Coordenadora 13 de Fiscalização, Ética e Disciplina Simone da Silva Machado de Oliveira, gerente de 14 Processos em substituição Divanete Rodrigues dos Santos e Auditores Fiscais, Eliana 15 16 Alonso Ribeiro de Paula, William Santos Moraes e Fabricio de Oliveira Pagnoncelli. 17 Assuntos Gerais: O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina Alexssander de 18 Camargo, agradece a presença de todos e comunica que o Presidente Aloisio irá 19 participar do inicio da reunião. Neste momento o Vice-Presidente Alexssander de 20 21 Camargo passa a palavra a Conselheira, Marines Nunes Tubino, para início do relato dos seus processos. PROCESSO Nº 2024/000101-22 Infração ao Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 18 da Res. CFC 1.707/2023. Ocupar função/cargo 24 25 contábil ou executar serviços contábeis na empresa estando com o seu registro profissional baixado no CRCMT, o que identificamos por meio de procedimentos fiscalizatórios, consulta ao 27 setor de Registro/sistema SPW do CRCMT em 02/02/2024 e ao não cumprimento ao 28 disposto na Notificação nº 2022/000602. Foi aprovado pela Câmara, o parecer da 29 30

Conselheira Relatora no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 3.378,00 (Três mil trezentos e setenta e oito reais) e pena ética de advertência reservada. Neste momento o Presidente do CRCMT Aloisio pede a palavra, parabeniza o Vice Presidente, a Coordenadora e todos os Conselheiros da Câmara pelos trabalhos realizados, também da responsabilidade de cada Conselheiro que compõe a câmara perante os colegas. Parabeniza a Conselheira Marines pelo relato do processo, que foi consubstanciado com justificativas e toda a legislação pertinente a matéria. E ainda comenta que, com todo o respeito às decisões tomadas por conselheiros, ele considera que a autuação é um mecanismo de ajuste e correção ao profissional da contabilidade, que trata-se de uma orientação e por isso é importante considerar uma pena mínima para ocorrências primárias, no entanto, que toda regra tem sua exceção e por isso a importância de se analisar o processo como um todo para que possam chegar a conclusão se a pena está coerente ou não coerente. A conselheira Marines pediu a palavra e apresentou sua discordância em pena mínima para infrações primárias já que o profissional não pode alegar que não sabia de suas responsabilidades e gostaria de um parecer do jurídico e da contabilidade dizendo qual o impacto que isso resultaria para o CRCMT caso os conselheiros não coloquem uma pena branda para fatos primários. O presidente disse à conselheira que não está contestando seu parecer e que

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42 43

44

45

46

47

48

49 50

51

52

53 54

55

56

57

58 59

60

61

62 63

64

65 66

67

68 69

72 73

74

75

76

77

78

79

80

82

83

84

85

86

87 88

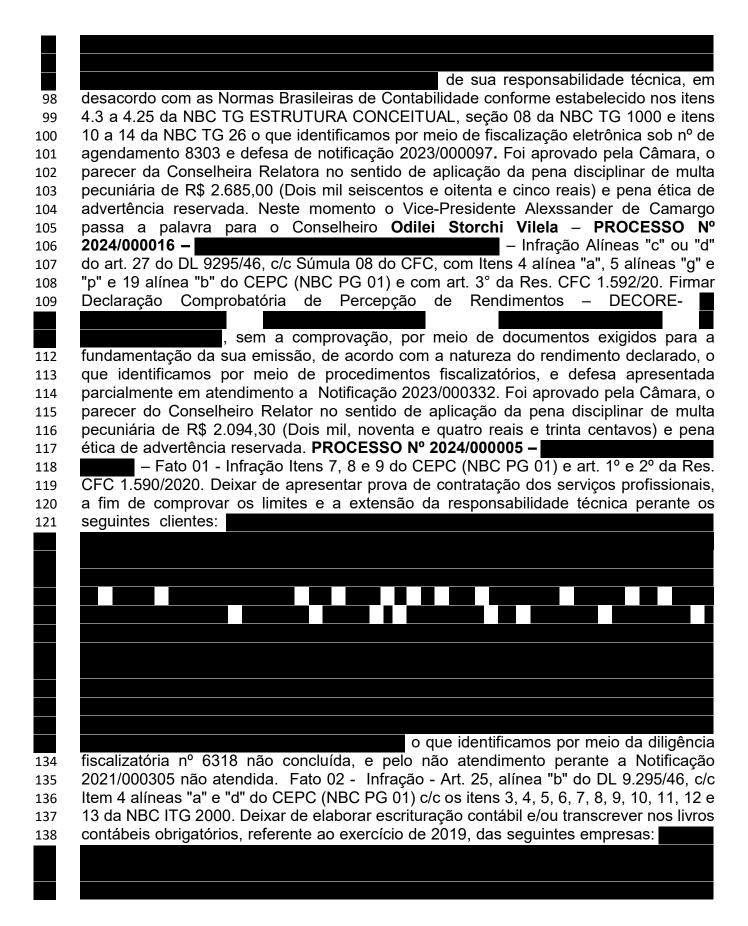
89

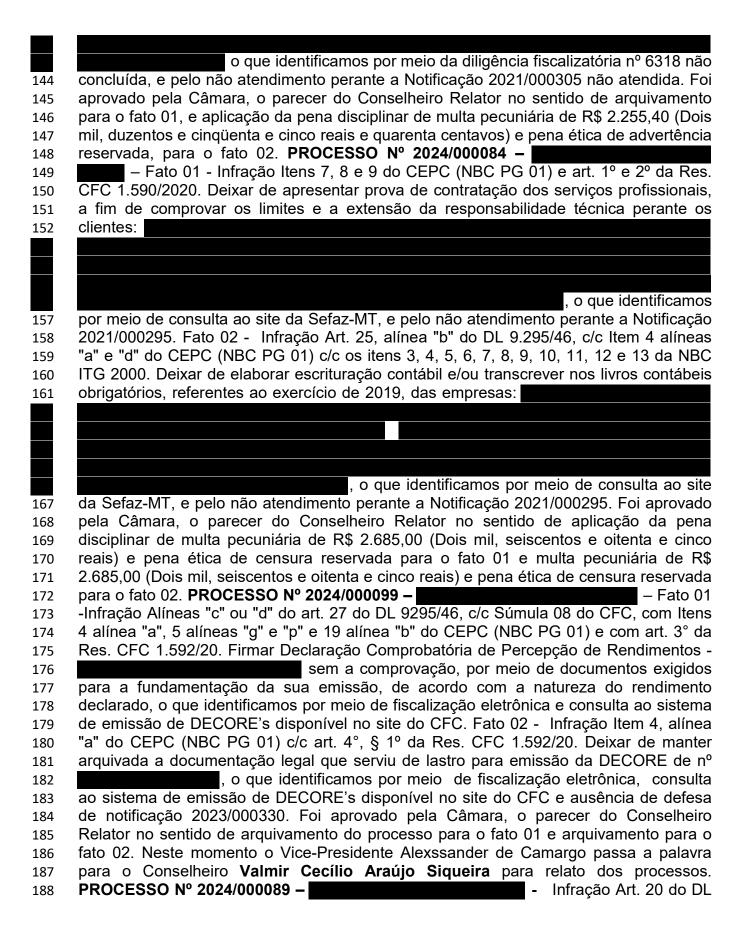
90

91 92

93 94

está apenas contextualizando os procedimentos. Neste momento o Vice Presidente pede licença e fala ao Presidente que achou fantástica sua colocação, porém esse é assunto que já tem sido trabalhado e remodelado na Câmara há algum tempo e que com relação ao relato da conselheira considera que houve uma mensuração da pena proporcional aos fatos apresentados e em sua fala esclarece para a Conselheira de que a manifestação do Presidente não foi no sentido de criticar o relato e sim de ter nesta oportunidade, ao ver um relato, no caso o da conselheira ter sido o primeiro, de aproveitar sua experiência para explicar à todos os critérios de se mensurar a aplicação da multa. Ainda acrescentou da importância para todos os conselheiros se atentarem para não usar a revelia para majorar a multa. Logo em seguida retorna a fala ao Presidente, que agradece e fala que sempre que for possível irá participar da reunião da câmara e sabe que todos estão trabalhando de forma adequada, e chama a atenção para a alta demanda de trabalho da Câmara e que é necessário a ação dos suplentes, já que tem conselheiros que solicitaram o afastamento dos trabalhos da Câmara para participar de eleição. Enfatizou ainda que toda reunião, de acordo com o regimento interno, no caso de falta, o Conselheiro deverá justificar a ausência. O Presidente finaliza parabenizando a todos pelos trabalhos desempenhados. Neste momento o Vice-Presidente Alexssander de Camargo passa a palavra para a Conselheira dar continuidade aos relatos de seus processos. PROCESSO Nº 2024/000108-- Infração ao Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 18 da Res. CFC 1.707/2023. Ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis na empresa estando com o seu registro profissional baixado no CRCMT, o que identificamos por meio de procedimentos fiscalizatórios, consulta ao setor de Registro/sistema SPW do CRCMT em 31/01/2024 e ao não cumprimento ao disposto na Notificação nº 2022/000596. Foi aprovado pela Câmara, o parecer da Conselheira Relatora no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 3.378,00 (Três mil trezentos e setenta e oito reais) e pena ética de advertência reservada. PROCESSO Nº 2024/000124-- Infração ao Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 18 da Res. CFC 1.707/2023. Ocupar função/cargo contábil - CBO 252205 - Auditor (Contadores e Afins) junto a entidade empregadora , estando com o seu registro baixado no CRCMT, o que identificamos por meio do acordo de cooperação técnica nº 70/2021 celebrado entre a SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA e o CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, que concede o acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS - CAGED, e Notificação nº 2022/000739 não atendida. Foi aprovado pela Câmara, o parecer da Conselheira Relatora no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 3.378,00 (Três mil trezentos e setenta e oito reais) e pena ética de advertência reservada. PROCESSO Nº 2024/000129 -- Infração aos Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. Elaborar demonstrações contábeis referentes ao exercício findo em 31/12/2021 das empresas





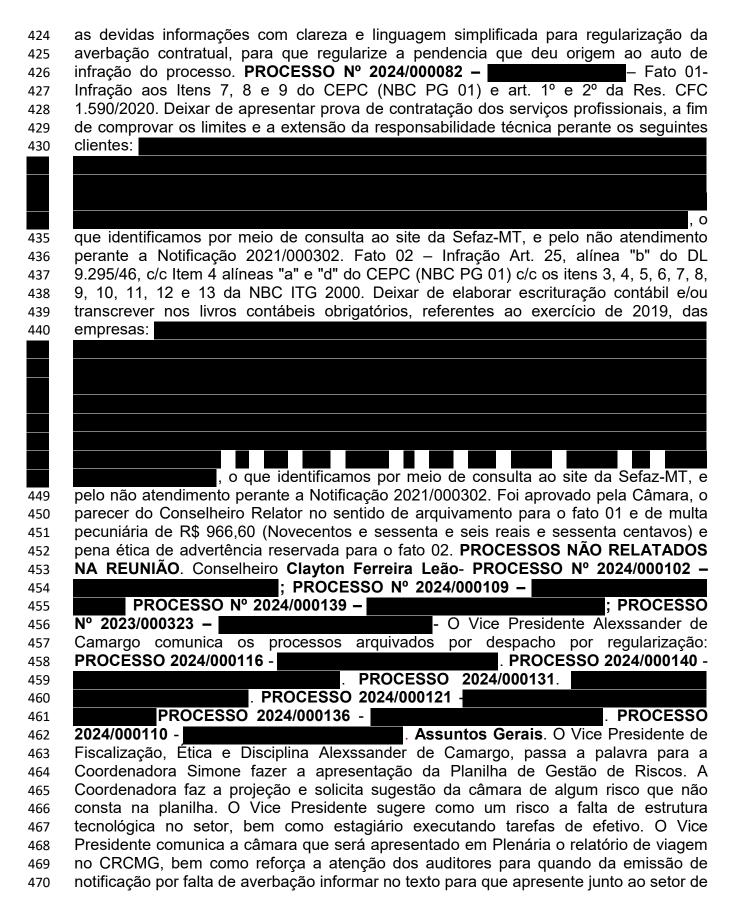
9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 189 18 da Res. CFC 1.707/2023. Ocupar função/cargo contábil - CBO 252205 - Auditor 190 191 (Contadores e Afins) junto à entidade empregadora estando com o seu registro baixado no CRCMT, o que identificamos por meio do acordo de cooperação 193 técnica nº 70/2021 celebrado entre a SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO 194 195 DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA e o CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, que concede o acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES 196 SOCIAIS - RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS 197 - CAGED, e Notificação nº 2022/000725, não atendida. Foi aprovado pela Câmara, o 198 parecer do Conselheiro Relator no sentido de arquivamento do processo. PROCESSO 199 N° 2024/000118 -– Infração Art. 15 do 200 Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º 201 e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018. Responder pela organização contábil, 202 , em condições irregulares perante o CRC-MT, o que identificamos por meio de consulta aos dados cadastrais na Junta 204 205 Comercial de Mato Grosso, e pelo não atendimento perante a Notificação 2021/000288. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação da 206 207 pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 1.074,00 (Hum mil e setenta e quatro reais) e pena ética de censura reservada. Neste momento o Vice-Presidente Alexssander de 208 Camargo passa a palavra para o Conselheiro Thiago de Lucas Pereira Pinto para 209 210 início do relato dos seus processos. PROCESSO Nº 2024/000111-– Fato 01- Infração ao Item 4, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) c/c 211 art. 4°, § 1° da Res. CFC 1.592/20. Deixar de manter arquivada a documentação legal 212 213 que serviu de lastro para emissão da DECORE , o que identificamos por meio de fiscalização eletrônica sob nº 9238 e ausência de defesa de Notificação 2023/000328. Fato 02-217 Infração as Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com 218 Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3° 219 da Res. CFC 1.592/20. Firmar Declaração Comprobatória de Percepção 220 Rendimentos **DECORE** 221 sem a comprovação por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua 223 emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por 224 meio de fiscalização eletrônica sob nº 9238 e ausência de defesa de Notificação 225 2023/000328. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido 226 de aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 2.685,00 (Dois mil, 227 seiscentos e oitenta e cinco reais) e pena ética de censura reservada para o fato 01 e 228 229 aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 2.416,50 (Dois mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta centavos) e pena ética de censura reservada para o fato 230 02. PROCESSO Nº 2024/000117-- Fato 01- Infração 231 ao Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. Deixar 232 233 de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante os clientes: 234

, o que identificamos por meio de consulta aos dados cadastrais na Sefaz-MT, e pelo não atendimento perante a Notificação 2023/000176. Fato 02- Infração 244 ao Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) 245 246 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Deixar de elaborar 247 escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios, referentes ao 248 exercício de 2019, das empresas: 257 identificamos por meio de consulta aos dados cadastrais na Sefaz-MT, e pelo não atendimento perante a Notificação 2023/000176. Foi aprovado pela Câmara, o parecer 258 259 do Conselheiro Relator no sentido do arquivamento para o fato 01, e aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 2.685,00 (Dois mil, seiscentos e oitenta e cinco 260 261 reais) e pena ética de censura reservada para o fato 02. PROCESSO Nº 2024/000127-– Infração ao Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c 262 Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 263 13 da NBC ITG 2000. Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros 264 contábeis relativas ao exercício findo em 31/12/2021 da empresa 265 o que identificamos por meio de fiscalização eletrônica sob agendamento de no 7496 e ausência de defesa de Notificação 2023/000025. Foi aprovado pela Câmara, o 270 parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa 271 pecuniária de R\$ 2.255,40 (Dois mil duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta 272 centavos) e pena ética de censura reservada. Neste momento o Vice-Presidente 273 274 Alexssander de Camargo passa a palavra para o Conselheiro Marosam Dias da Silva 275 para início do relato dos - Infração Art. 14 do DL 9.295/46, c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com § 2º do art. 3º e art. 13 da Res. CFC 1.707/2023. 277 Por Ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis na função de 278 279 proprietária, da organização contábil, sem proceder à transferência de seu registro para este CRCMT, o que identificamos por meio de notificação n 2022/000755 281 não atendida. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido 282

de aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 503,00 (Quinhentos e três 283 reais) e pena ética de advertência reservada. PROCESSO Nº 2024/000105-284 285 – Fato 01 Infração Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), 286 Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil 287 sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCMT, o que identificamos por meio de diligências 289 fiscalizatórias eletrônicas sob agendamento n. 7516 e defesa de Notificação 290 2022/000031. Fato 02- Infração Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" 291 e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 292 293 2000. Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis 294 obrigatórios do exercício findado em 2019 das empresas , o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias eletrônicas sob agendamento n. 7516 e defesa de Notificação 2022/000031. Fato 02 -299 Infração Item 4, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 4°, § 1° da Res. CFC 1.592/20. 300 Deixar de manter arguivada a documentação legal que serviu de lastro para emissão da 301 DECORE de nº 1320194D5CAA1C emitida em 19/09/2019 e 13201924997D88 emitida 302 em 19/09/2019, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias eletrônicas 303 304 sob agendamento n. 7516 e defesa de Notificação 2022/000031. Fato 03 - Infração ao Item 4, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 4°, § 1° da Res. CFC 1.592/20. Deixar 305 306 de manter arquivada a documentação legal que serviu de lastro para emissão da 307 DECORE de nº emitida em 19/09/2019 e 1 emitida 308 em 19/09/2019, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias eletrônicas sob agendamento n. 7516 e defesa de Notificação 2022/000031. Foi aprovado pela 309 310 Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 1.126,00 (Hum mil cento e vinte e seis reais) e pena ética de 311 advertência reservada para o fato 01, aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária 312 de R\$ 563,00 (Quinhentos e sessenta e três reais) e pena ética de advertência 313 reservada para o fato 02 e aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 314 563,00 (Quinhentos e sessenta e três reais) e pena ética de advertência reservada para 315 o fato 03. Neste momento o Vice-Presidente Alexssander de Camargo passa a palavra 316 para o Conselheiro Antonielson Rodrigues de Sousa Junior, para início do relato dos 317 seus processos. PROCESSO Nº 2024/000097-318 - Infração ao Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 319 01) e com art. 18 da Res. CFC 1.707/2023. Ocupar função/cargo contábil - CBO 252205 320 - Auditor (Contadores e Afins) junto à entidade empregadora 321 , estando com o seu registro baixado 323 no CRCMT, o que identificamos por meio do acordo de cooperação técnica nº 70/2021 celebrado entre a SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA 324 ECONOMIA e o CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, que concede o acesso 325 às informações da RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS e do 326 327 CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS - CAGED, e Notificação nº 2022/000718, não atendida. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do 328 Conselheiro Relator no sentido de arquivamento do referido processo. PROCESSO 329

2024/000090 - Infração Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC) 330 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 18 da Res. CFC 331 332 1.707/2023. Ocupar função/cargo contábil - CBO 252205 - Auditor (Contadores e Afins) junto à entidade empregadora 333 estando com o seu registro baixado no CRCMT, o que identificamos por meio do acordo de cooperação técnica nº 70/2021 335 celebrado entre a SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA 336 ECONOMIA e o CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, que concede o acesso 337 às informações da RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS e do 338 CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS - CAGED, e 339 Notificação nº 2022/000723, não atendida. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do 340 Conselheiro Relator no sentido de baixar o processo em diligência à empresa solicitando 341 os documentos comprobatórios de envio de RAIS juntamente com os recibos de 342 transmissão dos exercícios de 2008, 2012 e 2013. PROCESSO Nº 2024/000096 -343 – Infração ao Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c 344 Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 18 da Res. CFC 1.707/2023. 345 Ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis na empresa 346 , estando com o seu 348 registro profissional baixado no CRCMT, o que identificamos por meio de procedimentos fiscalizatórios, consulta ao setor de Registro/sistema SPW do CRCMT em 25/01/2024 e 349 ao não cumprimento ao disposto na Notificação nº 2022/000513. Foi aprovado pela 350 351 Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 1.689,00 (Hum mil seiscentos e oitenta e nove reais) e pena 352 ética de advertência reservada. Neste momento o Vice-Presidente Alexssander de 353 Camargo passa a palavra para o Conselheiro Savio Junior Zaniolo para início do relato 354 355 dos seus processos. PROCESSO Nº 2024/000107 -Infração Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 356 01) c/c Art. 6° § 1° e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018. Responder pela 357 organização contábil 358 em condições irregulares perante o CRC-MT, o que identificamos por meio de consulta aos dados cadastrais na Junta Comercial de 360 Mato Grosso, e pelo não atendimento perante a Notificação 2022/000623. Foi aprovado 361 pela Câmara, pela maioria, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação da 362 pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 5.370,00 (Cinco mil trezentos e setenta reais) 363 e pena ética de censura reservada. Neste momento o Vice-Presidente Alexssander de 364 Camargo passa a palavra para o Conselheiro Carlos Theobaldo de Souza, para início 365 do relato dos seus processos. PROCESSO Nº 2024/000106 -366 Infração Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC 367 (NBC PG 01) e com art. 18 da Res. CFC 1.707/2023. Ocupar função/cargo contábil ou 368 executar serviços contábeis na empresa 369 estando com o seu registro profissional baixado no CRCMT, o que identificamos por meio de procedimentos fiscalizatórios, 371 consulta ao setor de Registro/sistema SPW do CRCMT em 29/01/2024 e ao não 372 373 cumprimento ao disposto na Notificação nº 2022/000569. Foi aprovado pela Câmara, o 374 parecer do Conselheiro Relator no sentido de arquivamento para o fato 01 e de aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 1.126.00 (Hum mil, cento e vinte 375 e seis reais) e pena ética de advertência. PROCESSO Nº 2024/000114 -376

```
- Infração Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5
377
     alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 18 da Res. CFC 1.707/2023. Ocupar
378
379
     função/cargo contábil - CBO 252205 - Auditor (Contadores e Afins) junto a entidade
380
     empregadora
                          estando com o seu registro baixado no CRCMT, o que
     identificamos por meio do acordo de cooperação técnica nº 70/2021 celebrado entre a
382
     SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA e o
383
     CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, que concede o acesso às informações da
384
     RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS e do CADASTRO GERAL DE
385
     EMPREGADOS E DESEMPREGADOS - CAGED, e Notificação nº 2022/000737 não
386
     atendida. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de
387
     aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R$ 1.126,00 (Hum mil, cento e vinte
388
     e seis reais) e pena ética de advertência reservada. PROCESSO Nº 2024/000134 -
389
                                             - Infração Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC
390
     05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 18 da Res. CFC
391
392
      1.707/2023. Ocupar função/cargo contábil - CBO 252205 - Auditor (Contadores e Afins)
393
     junto à entidade empregadora
                                                            , estando com o seu registro
395
     baixado no CRCMT, o que identificamos por meio do acordo de cooperação técnica nº
     70/2021 celebrado entre a SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO
396
     MINISTÉRIO DA ECONOMIA e o CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, que
397
398
     concede o acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS
     - RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS - CAGED,
399
400
     e Notificação nº 2022/000728 não atendida. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do
401
     Conselheiro Relator no sentido de baixar o processo em diligência para verificação junto
402
     a Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos com o intuito de solicitar o
     fornecimento do edital do concurso em que a autuada foi aprovada, para a comprovação
403
404
     de que para a investidura no cargo de AUDITOR INTERNO, não havia a necessidade de
                  superior de Ciências Contábeis. PROCESSO Nº 2024/000137
405
                                    - Infração Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c
406
     Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 18 da Res. CFC 1.707/2023.
407
     Ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis na empresa
408
                                                          , estando com o seu registro
     profissional baixado no CRCMT, o que identificamos por meio de procedimentos
410
     fiscalizatórios, consulta ao setor de Registro/sistema SPW do CRCMT em 01/02/2024 e
411
     ao não cumprimento ao disposto na Notificação nº 2022/000599. Foi aprovado pela
412
     Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação da pena disciplinar
413
     de multa pecuniária de R$ 563,00 (Quinhentos e sessenta e três reais) e advertência
414
     reservada. Neste momento o Vice-Presidente Alexssander de Camargo faz uso da
415
     palavra para relato de seus processos. PROCESSO Nº 2024/000126 -
416
417
             – Infração Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC
     (NBC PG 01) c/c Art. 6° § 1° e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018. Responder pela
418
     organização contábil
419
      condições irregulares perante o CRC-MT, o que identificamos por meio de consulta aos
420
421
     dados cadastrais na Junta Comercial de Mato Grosso, e pelo não atendimento perante a
422
     Notificação 2022/000408. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator
423
     no sentido de baixar o processo em diligência para que o setor de fiscalização conceda
```



registro a averbação, como forma de orientação aos profissionais para entrar em contato com o setor responsável pela averbação. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina Alexssander de Camargo encerra a reunião às 12h00min. A presente ata foi lavrada por mim, Divanete Rodrigues dos Santos, depois de lida e aprovada, será assinada por todos. Cuiabá/MT, 21 de Maio de 2024

Alexssander de Camargo Contador MT-012159/O Vice Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina.

Marosam Dias da Silva Thiago de Lucas Pereira Pinto Tec.Cont MT-012014/O Contador MT-019987/O

Marinês Nunes Tubino Valmir Cecílio A.Siqueira Tec.Cont MT-006848/O Contador MT-006537/O

Sidinei Benedito de Amorim Savio Junior Zaniolo Contador MT-020228/O PR-049420/O

Carlos Theobaldo de Souza Antonielson Rodrigues S.Junior Tec. Cont. RS-026283/O Contador MT-017484/O

Geisson Nardi Odilei Storchi Vilela
Contador MT-010615/O contador MT-009458/O

Simone da Silva M.de Oliveira Coordenadora de Fiscalização Contadora SP-267058/O

471

472

473

474

475

476

Divanete Rodrigues dos Santos Gerente de Processos Fiscalização em substituição Contadora MT-008147/O